



000404

**Estado de Sergipe  
Município de Japoatã  
Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho**

**CONTRATO Nº 15/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO  
SOCIAL, JAPOATÃ/SE, MARCOS  
ANTÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Secretaria Municipal a **Srª Michele Cristina Santos Nascimento**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 37344188 SSP/SE, residente e domiciliada em Japoatã, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARCOS ANTÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.685.083/0001-19, estabelecida na Rod. Comendador Manoel Gonçalves, S/N, bairro Centro, CEP. 49.950-000, Japoatã/SE., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pelo senhor **MARCOS ANTÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, portadora do R. G. nº 862106 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 574.702.435-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 08/2023/PMJ, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços com amparo na Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com as disposições a seguir.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente tem como objeto a Contratação de empresa para a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA TIPO QUINTINHAS, ALMOÇO DO TIPO À LA CARTE INDIVIDUAL E SELF SERVICE PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE.

- 1.1.** O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023;

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente



000405

**Estado de Sergipe**  
**Município de Japoatã**  
**Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho**

pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº08/2023/PMJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3. Pela prestação dos serviços descritos no termo de referencia – Anexo I do edital, será pago à CONTRATADA a importância de R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais), referente ao(s) Itens (s) 2 e 4, conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com a prestação, até o término do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
2	ALMOÇO A LA CARTE INDIVIDUAL - Almoço Individual: Feijão 150g - Grãos com caldo ou tropeiro; Arroz 150g - Branco cozido, refogado; Massa 01 (um) tipo 150g - Cozido/Forno; Carne de 1ª qualidade - Branca e Vermelha 02 (dois) tipos - 200 g, Assada/cozida; Saladas 02 (dois) tipos 100g Cozida/crua; Refrigerante 350ml, ou copo de suco de frutas 400ml ou água mineral sem ou com gás 500ml. Sobremesa 01 (tipo) - porção por pessoa (pudim, mousse, torta ou salada de frutas)	Unidade	130	R\$ 30,00	R\$ 3.900,00
4	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA (COM SUCO OU REFRIGERANTE) - Refeição tipo quentinha comercial, fornecida em embalagem individualizada isopor nº 08, contendo: arroz; feijão ou feijoada; salada ou refogados de legumes e/ou outras guarnições; um tipo de carne, podendo ser: bovina, suína, ave ou peixe, com peso médio não inferior a 700g, acompanhado com copo descartável de suco de frutas de 400 ml ou refrigerante gelado em lata de 350 ml. OBS.: Feijão e salada em recipientes separados.	Unidade	120	R\$ 24,50	R\$ 2.940,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.840,00

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas da prestação. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas a Contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as



000406

**Estado de Sergipe**  
**Município de Japoatã**  
**Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho**

Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

**4.2.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.3.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**4.4.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**4.5.** Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1 A contratada obriga-se a:**

**5.1.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.2.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**5.1.3.** Fornecer/prestar os serviços conforme especificações e preços registrados, na forma prevista neste termo de referência;

**5.1.4.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento/prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao órgão gerenciador e partícipes;

**5.1.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**5.1.6.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

**5.1.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão gerenciador, partícipes ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

**5.1.8.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;

**5.1.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador.

**5.1.10.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;



000407

**Estado de Sergipe**  
**Município de Japoatã**  
**Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho**

- 5.1.11** Fornecer/prestar os serviços conforme especificações e preços registrados, na forma prevista neste termo de referencia;
- 5.1.12** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento/prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao órgão gerenciador e partícipes;
- 5.1.13** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 5.1.14** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 5.1.15** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão gerenciador, partícipes ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;
- 5.1.16** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- 5.1.17** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador.
- 5.1.18** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 5.1.19** Os serviços de self servisse deverão ser prestados na sede do município de Japoatã, Estado de Sergipe;
- 5.1.20** A futura Contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias para se estabelecer na sede da Contratante, para tanto, deverá informar ao Contratado para a realização de visita ao local;
- 5.1.21** A Contratada prestará os serviços de self service e entrega das quentinhas no estabelecimento indicado pela Contratada;
- 5.1.22** As refeições serão disponibilizadas a partir das 11 horas diariamente.
- 5.1.23** O quantitativo de quentinhas será informado de acordo com as necessidades.
- 5.1.24** Caso não seja possível informar mensalmente a quantidade diária de quentinhas a serem fornecidas, para o almoço e lanche: contactar a(s) fornecedora(s) 24 horas antes de cada alimentação a ser fornecida, para informá-la da quantidade a ser entregue por local entre as 11 e 12 horas, ou em outro horário, desde que ajustado entre as partes, contados da data de recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria, nos horários acima mencionado.

**CLUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Notificar a(s) fornecedora(s) quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a nota de empenho repassada a fornecedora (s) poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 6.2.** Permitir ao pessoal da(s) fornecedora(s) o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

000408  
H

**Estado de Sergipe  
Município de Japoatã  
Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho**

- 6.3.** Notificar a (s) fornecedora(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- 6.4.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 6.5** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado. Notificar a(s) fornecedora(s) quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a nota de empenho repassada a fornecedora (s) poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 6.6** Permitir ao pessoal da(s) fornecedora(s) o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
- 6.7** Notificar a (s) fornecedora(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- 6.8.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 6.9.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.10** A Contratante deverá retirar no estabelecimento da Contratada as quentinhas;

**CLUSULA SETIMA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023.

UNID. ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO:

SUBFUNÇÃO:

PROGRAMA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO

FONTE:

FONTE:

**CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO, PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**1.1.** O recebimento do objeto desta licitação, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**1.2.** A aquisição deverá ser realizada de forma parcelada, mediante solicitação do órgão nas quantidades, prazos, horários e locais a serem indicados nas respectivas ordens de fornecimento, de acordo com as disposições constantes no termo de referencia;

**1.3.** O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;



000409

**Estado de Sergipe**  
**Município de Japoatã**  
**Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho**

**1.4.** O fornecimento quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto licitado.

**1.5.** O órgão demandante não se obriga a solicitar o fornecimento do(s) produto(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento/prestação de serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 15/2021, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista neste Decreto;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**10.2.** A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não



000410

**Estado de Sergipe**  
**Município de Japoatã**  
**Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho**

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

**10.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

**§ 2º** - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

**§ 3º** - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

**§ 4º** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**10.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.5.** Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



000411

**Estado de Sergipe**  
**Município de Japoatã**  
**Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho**

**10.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

**12.1.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**12.1.1.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:





000412

**Estado de Sergipe**  
**Município de Japoatã**  
**Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho**

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Japoatã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã (SE), 31 de Março de 2023.

*Michele Cristina Santos Nascimento*

MICHELE CRISTINA SANTOS NASCIMENTO  
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

*Marcos Antônio Clemente de Oliveira*

MARCOS ANTÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Aucimara Valentin dos Santos* CPF *019.685.525-02*

II - *Genísio Silva Neto* CPF *044.300.735-70*